



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 423ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2022, às 15:00 horas, realizada remotamente, conforme faculta o artigo 19, parágrafo 1º, do Regimento Interno do Conselho de Administração e dos Comitês Técnicos e Consultivos (“Regimento”) da Telefônica Brasil S.A. (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Foi realizada convocação na forma do Estatuto Social da Companhia. Presentes os membros do Conselho de Administração da Companhia, que subscrevem esta ata, havendo, portanto, quórum nos termos do Estatuto Social. Ainda, estava presente o Secretário Geral e Diretor Jurídico, Sr. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira, como Secretário da Reunião.
3. **MESA:** Eduardo Navarro de Carvalho - Presidente da Reunião; Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Secretário da Reunião.
4. **ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre **(i)** a realização, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), da 7ª (sétima) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, sendo composta por 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) debêntures (“**Debêntures**” e “**Emissão**”), perfazendo o montante total de R\$3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de oferta pública, sob regime de garantia firme de colocação, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta Restrita**”); **(ii)** a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à implementação e formalização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando à negociação e celebração de todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita, e seus eventuais aditamentos e à contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a intermediação da Oferta Restrita (“**Coordenadores**”), sendo uma delas a instituição intermediária líder, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço; **(iii)** a aprovação da estrutura de metas e indicadores-chave de desempenho (KPIs) para a emissão de um título vinculado à sustentabilidade (*sustainability-linked bond*) em conexão com a Emissão e a Oferta Restrita, elaborado por consultoria especializada contratada pela Companhia referente a desempenho ASG (ambiental, social e governança corporativa), conforme material submetido para apreciação do Conselho de Administração (“**Framework**”).

ESG"); e **(iv)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia para a consecução das deliberações mencionadas acima.

5. DELIBERAÇÃO: Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, foi deliberado por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, conforme abaixo descrito:

(i) aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta Restrita, as quais terão as seguintes principais características e condições, que serão detalhadas e reguladas por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Telefônica Brasil S.A.*", a ser celebrada entre a Companhia e o agente fiduciário da Emissão (respectivamente, "**Agente Fiduciário**" e "**Escritura**" ou "**Escritura de Emissão**"):

(a) Número da Emissão: A Emissão constitui a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia.

(b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da Emissão**").

(c) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 12 de julho de 2022 ("**Data de Emissão**").

(d) Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries ("**Primeira Série**" e "**Segunda Série**", respectivamente).

(e) Quantidade: Serão emitidas 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) Debêntures, sendo 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures emitidas no âmbito da Primeira Série ("**Debêntures da Primeira Série**") e 2.000.000 (duas milhões) de Debêntures emitidas no âmbito da Segunda Série ("**Debêntures da Segunda Série**").

(f) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

(g) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**" e "**Primeira Data de Integralização**", respectivamente). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures de cada série poderão ser colocadas com ágio ou

deságio, a ser definido pelos Coordenadores, mediante prévio consentimento da Emissora, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures da respectiva Série, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série em cada data de integralização da respectiva série.

- (h) Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador das Debêntures e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome de cada titular das Debêntures (“**Debenturista**”).
- (i) Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (j) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- (k) Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição primária por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (l) Prazo e Data de Vencimento:** Observados os termos que constarão da Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) e das demais hipóteses de resgate, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures de cada uma das Séries terão o prazo e data de vencimento conforme abaixo:

 - (i)** As Debêntures da Primeira Série terão o prazo de vigência de 3 (três) anos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de julho de 2025 (“**Data de Vencimento da Primeira Série**”); e
 - (ii)** As Debêntures da Segunda Série terão o prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de julho de 2027 (“**Data de Vencimento da Segunda Série**” e, em conjunto com Data de Vencimento da Primeira Série, “**Data de Vencimento**”).
- (m) Colocação e Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e das

demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “*Contrato de Coordenação e Colocação para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Telefônica Brasil S.A.*” a ser celebrado (“**Contrato de Distribuição**”), com a intermediação dos Coordenadores, sendo um deles a instituição intermediária líder (“**Coordenador Líder**”), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão.

(n) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não serão atualizados monetariamente.

(o) Debêntures vinculadas a desempenho ASG (Ambiental, Social e Governança Corporativa): Conforme será descrito e detalhado em Anexo à Escritura de Emissão, as Debêntures contarão com um componente de sustentabilidade, que permitirá sua classificação como “*sustainability-linked*”, nos termos exigidos pela *International Capital Market Association* nos *Sustainability-Linked Bond Principles*, versão de junho de 2020¹.

(p) Remuneração:

Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na *internet* (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida da Sobretaxa da Primeira Série (conforme definido abaixo) (sendo a Taxa DI e a Sobretaxa da Primeira Série, em conjunto, a “**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”) calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou desde a Data do Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) até, conforme o caso, a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou a data de ocorrência de uma hipótese de liquidação antecipada resultante de um Evento de Inadimplemento e das demais hipóteses de resgate nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. A sobretaxa que compõe a Remuneração da Primeira Série, corresponderá:

I. a 1,12% (um inteiro e doze centésimos por cento) ao ano, base 252

¹<https://www.icmagroup.org/sustainable-finance/the-principles-guidelines-and-handbooks/sustainability-linked-bond-principles-slbp/>

(duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("**Sobretaxa Original da Primeira Série**"), aplicável a partir do início do 1º (primeiro) Período de Capitalização, inclusive, até o que ocorrer primeiro entre (1) o encerramento do Período de Capitalização em que for verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Step-up da Sobretaxa na Primeira Data de Verificação (conforme definido abaixo); ou (2) a integral quitação das Debêntures da Primeira Série, inclusive; ou

- II. a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, aplicável a partir do início do Período de Capitalização subsequente àquele em que for verificada a ocorrência de um Evento de Step-up da Sobretaxa na Primeira Data de Verificação até a integral quitação das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela abaixo ("**Sobretaxa Ajustada da Primeira Série na Primeira Data de Verificação**"):

Evento de Step-up de Sobretaxa – SKPI Ambiental	Evento de Step-up de Sobretaxa – SKPI Social	Sobretaxa da Primeira Série
Primeira Data de Verificação	Primeira Data de Verificação	
Não	Não	1,1200%
Não	Sim	1,1700%
Sim	Não	1,1700%
Sim	Sim	1,2200%

Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Segunda Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa da Segunda Série (conforme definido abaixo) (sendo a Taxa DI e a Sobretaxa da Segunda Série, em conjunto, a "**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou desde a Data do Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, e pagos ao final de cada Período de Capitalização até, conforme o caso, a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ou a data de ocorrência de uma hipótese de liquidação antecipada resultante de um Evento de Inadimplemento e das demais hipóteses de resgate nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. A sobretaxa que compõe a Remuneração da Segunda Série, corresponderá:

- I. a 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("**Sobretaxa Original da Segunda**

Série"), aplicável a partir do início do 1º (primeiro) Período de Capitalização (conforme definido abaixo), inclusive, até o que ocorrer primeiro entre (1) o encerramento do Período de Capitalização em que for verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Step-up da Sobretaxa na Primeira Data de Verificação; (2) o Período de Capitalização em que for verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Step-up da Sobretaxa na Segunda Data de Verificação; ou (3) a integral quitação das Debêntures da Segunda Série, inclusive;

- II. a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, aplicável a partir do início do Período de Capitalização subsequente àquele em que for verificada a ocorrência de um Evento de Step-up da Sobretaxa na Primeira Data de Verificação até a integral quitação das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo ("**Sobretaxa Ajustada da Segunda Série na Primeira Data de Verificação**"):

Evento de Step-up de Sobretaxa – SKPI Ambiental	Evento de Step-up de Sobretaxa – SKPI Social	Sobretaxa da Segunda Série
Primeira Data de Verificação	Primeira Data de Verificação	
Não	Não	1,3500%
Não	Sim	1,4000%
Sim	Não	1,4000%
Sim	Sim	1,4500%

- III. a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, aplicável a partir do início do Período de Capitalização subsequente àquele em que for verificada a ocorrência cada um dos Eventos de Step-up da Sobretaxa na Segunda Data de Verificação até a integral quitação das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo ("**Sobretaxa Ajustada da Segunda Série na Segunda Data de Verificação**" e "**Sobretaxa da Segunda Série**", respectivamente):

Evento de Step-up de Sobretaxa – SKPI Ambiental		Evento de Step-up de Sobretaxa – SKPI Social		Sobretaxa da Segunda Série
Primeira Data de Verificação	Segunda Data de Verificação	Primeira Data de Verificação	Segunda Data de Verificação	
Não	Não	Não	Não	1,3500%
Sim	Não	Não	Não	1,4000%
Não	Não	Sim	Não	1,4000%
Não	Não	Não	Sim	1,4250%
Não	Sim	Não	Não	1,4250%
Sim	Não	Sim	Não	1,4500%
Sim	Sim	Não	Não	1,4750%
Não	Não	Sim	Sim	1,4750%
Não	Sim	Sim	Não	1,4750%

Sim	Não	Não	Sim	1,4750%
Não	Sim	Não	Sim	1,5000%
Sim	Sim	Sim	Não	1,5250%
Sim	Não	Sim	Sim	1,5250%
Não	Sim	Sim	Sim	1,5500%
Sim	Sim	Não	Sim	1,5500%
Sim	Sim	Sim	Sim	1,6000%

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série serão calculadas de acordo com as fórmulas a serem previstas na Escritura de Emissão.

(q) Período de Capitalização: Define-se período de capitalização como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) imediatamente subsequente, ou o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) ("**Período de Capitalização**"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva série.

(r) Disposições gerais sobre as sobretaxas: As disposições deste item se aplicam à Sobretaxa da Primeira Série e à Sobretaxa da Segunda Série.

"**Evento de Step-up da Sobretaxa - SKPI Ambiental**" significa o não atendimento, pela Companhia, de acordo com o disposto no Relatório do Verificador Externo entregue ao Agente Fiduciário, do SKPI ambiental na Primeira Data de Verificação e/ou na Segunda Data de Verificação.

"**Evento de Step-up da Sobretaxa - SKPI Social**" significa o não atendimento, pela Companhia, de acordo com o disposto no Relatório do Verificador Externo entregue ao Agente Fiduciário, do SKPI social na Primeira Data de Verificação e/ou na Segunda Data de Verificação.

"**Eventos de Step-up da Sobretaxa**" significa a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (i) a ocorrência de um Evento de Step-up da Sobretaxa – SKPI Ambiental;
- (ii) a ocorrência de um Evento de Step-up da Sobretaxa – SKPI Social; ou
- (iii) a não entrega, pela Companhia ao Agente Fiduciário, do Relatório do Verificador Externo no prazo de até 90 (noventa) dias contados da Primeira Data de Verificação e da Segunda Data de Verificação, conforme o caso.

"**Primeira Data de Verificação**" significa 31 de dezembro de 2023;

"**Segunda Data de Verificação**" significa 31 de dezembro de 2025;

"**Verificador Externo**" significa a empresa especializada e independente a ser contratada pela Companhia, escolhida a seu exclusivo critério, para a verificação do atendimento aos SKPI;

"**Relatório do Verificador Externo**" significa o relatório, a ser elaborado pelo Verificador Externo, a respeito do atendimento (ou não), pela Companhia, dos SKPI, disponibilizado ao Agente Fiduciário no prazo de até 90 (noventa) dias contados da Primeira Data de Verificação e da Segunda Data de Verificação. Para fins de clareza, o "Relatório do Verificador Externo" deverá considerar e adotar como ponto de partida o previsto no *sustainability-linked financing framework* elaborado pela Companhia e no parecer de verificação (*second party opinion*) elaborado por empresa especializada e contratada pela Companhia, ambos emitidos em junho de 2022 e disponíveis nos canais de divulgação habituais da Companhia; e

"**SKPI**" significa os indicadores-chave de desempenho sustentável (*sustainable key performance indicators*), que deverão ser observados na Primeira Data de Verificação e na Segunda Data de Verificação, observado, ainda, o detalhamento que constará de Anexo I à Escritura de Emissão.

- (s) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada.
- (t) **Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), a Remuneração será paga pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, semestralmente, no dia 12 (doze) dos meses de julho e janeiro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 12 de janeiro de 2023, e a última parcela será paga na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, respectivamente (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"), conforme cronograma que constará da Escritura de Emissão.
- (u) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da respectiva série, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Inadimplemento e das demais hipóteses de resgate nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

(v) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 12 de julho de 2023 (inclusive), com relação às Debêntures da Primeira Série, e a partir de 12 de julho de 2024 (inclusive), com relação às Debêntures da Segunda Série, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o seu consequente cancelamento, observados os demais termos e condições previstos abaixo (“**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série**” e “**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série**”, respectivamente), mediante o envio de comunicado individual aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e aos demais prestadores de serviços, ou por meio de divulgação de aviso aos Debenturistas – observados os termos a serem previstos na Escritura de Debêntures – com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da respectiva data do evento (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série**” e “**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série**”, respectivamente). O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série a que farão jus os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, apurada desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou a Data do Resgate Antecipado Facultativa Total das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou a Data do Resgate Antecipado Facultativa Total das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série**” e “**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série**” respectivamente e, cada um, um “**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Deverá ser acrescido ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, prêmio incidente sobre o respectivo Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total, equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, observado, caso aplicável, o Prêmio Adicional de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), pelo prazo remanescente entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a respectiva Data de Vencimento (“**Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total**”), calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Caso seja verificado na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das

Debêntures da Segunda Série, falha na entrega do Relatório do Verificador Externo pela Companhia ou o não atendimento pela Companhia, de acordo com o disposto no Relatório do Verificador Externo entregue ao Agente Fiduciário, do SKPI ambiental e/ou do SKPI social, o Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser acrescido dos respectivos prêmios adicionais, os quais poderão ser cumulativos, incidentes sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, previstos na tabela abaixo (“**Prêmio Adicional de Resgate Antecipado Facultativo Total**”):

SKPI	Prêmio Adicional de Resgate Antecipado Facultativo Total - Primeira Data de Verificação	Prêmio Adicional de Resgate Antecipado Facultativo Total - Segunda Data de Verificação
SKPI ambiental	0,05%	0,075%
SKPI social	0,05%	0,075%

O Prêmio Adicional de Resgate Antecipado Facultativo Total com relação às Debêntures da Primeira Série, relativos ao não atendimento do SKPI ambiental e do SKPI social, estará limitado a 0,10% (dez centésimos por cento), e com relação às Debêntures da Segunda Série, relativos ao não atendimento do SKPI ambiental e do SKPI social, estará limitado a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento). Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

- (w) **Resgate Antecipado Obrigatório Total:** Caso, a qualquer tempo, ocorra alteração societária que venha a resultar na efetiva troca do Controle (conforme definido abaixo) de forma que o Controle da Companhia deixe de ser exercido por entidade pertencente a seu atual grupo econômico, será realizado o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, com o seu consequente cancelamento, observados os demais termos e condições previstos abaixo (“**Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série**” e “**Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série**”, respectivamente, e em conjunto “**Resgate Antecipado Obrigatório Total**”). Para os fins deste item, “Controle” significa o controle da Companhia, direto ou indireto, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. O valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série e o valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série a que farão jus os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série e do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, apurada desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série ou a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da

Segunda Série, acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série ou a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série**” e “**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série**” respectivamente e, cada um, um “**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total**”). Deverá ser acrescido ao Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série e ao Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série, prêmio incidente sobre o respectivo Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total, equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, observado, caso aplicável, o Prêmio Adicional de Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), pelo prazo remanescente entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série ou a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a respectiva Data de Vencimento (“**Prêmio do Resgate Antecipado Obrigatório Total**”), calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Caso seja verificado na data do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série e/ou na data do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série, falha na entrega do Relatório do Verificador Externo pela Companhia ou o não atendimento pela Companhia, de acordo com o disposto no Relatório do Verificador Externo entregue ao Agente Fiduciário, do SKPI ambiental e/ou do SKPI social na Primeira Data de Verificação e/ou na Segunda Data de Verificação, o Prêmio do Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ser acrescido dos respectivos prêmios adicionais, os quais poderão ser cumulativos, incidentes sobre o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série e/ou sobre o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, previstos na tabela abaixo (“**Prêmio Adicional de Resgate Antecipado Obrigatório Total**”):

SKPI	Prêmio Adicional de Resgate Antecipado Obrigatório – Primeira Data de Verificação	Prêmio Adicional de Resgate Antecipado Obrigatório – Segunda Data de Verificação
SKPI ambiental	0,05%	0,075%
SKPI social	0,05%	0,075%

O Prêmio Adicional de Resgate Antecipado Obrigatório Total com relação às Debêntures da Primeira série, relativos ao não atendimento do SKPI ambiental e do SKPI social, estará limitado a 0,10% (dez centésimos por cento), e com relação às Debêntures da Segunda Série, relativos ao não atendimento do SKPI ambiental e do SKPI social, estará limitado a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento). Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures.

(x) **Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 12 de julho de 2023 (inclusive), com relação às Debêntures da Primeira Série, e a partir de 12 de julho de 2024 (inclusive), com relação às Debêntures da Segunda Série, promover amortizações extraordinárias de percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (**“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”** e **“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”**, respectivamente), mediante o envio de comunicado individual aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso e com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e aos demais prestadores de serviços, ou por meio de divulgação de aviso aos Debenturistas – observados os termos a serem previstos na Escritura de Debêntures – com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da respectiva data do evento (**“Data da Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série”** e **“Data da Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série”**, respectivamente e, cada uma, uma **“Data da Amortização Extraordinária Facultativa”**), desde que tal percentual esteja limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário. O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e o valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série a que farão jus os respectivos Debenturistas por corresponderá à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, apurados desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série ou a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a respectiva Data da Amortização Extraordinária Facultativa (**“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”** e **“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”**, respectivamente e, cada um, um **“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”**). Deverá ser acrescido ao respectivo Valor de Amortização Extraordinária Facultativa prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, observado, caso aplicável, o Prêmio Adicional de Amortização Extraordinária, pelo prazo remanescente entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme definido acima, e a Data de Vencimento (**“Prêmio de Amortização Extraordinária”**), calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Caso seja verificado na Data da Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série e/ou na Data da Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série, falha na entrega do Relatório do Verificador Externo pela Companhia ou o não atendimento pela Companhia, de acordo com o disposto no Relatório do Verificador Externo entregue ao Agente Fiduciário, do SKPI ambiental e/ou do SKPI social na Primeira Data de Verificação e/ou na Segunda Data de Verificação, o Prêmio de Amortização Extraordinária deverá ser acrescido dos respectivos prêmios adicionais, os quais poderão ser cumulativos, incidentes sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa

das Debêntures da Primeira Série e/ou sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, previstos na tabela abaixo (“**Prêmio Adicional de Amortização Extraordinária**”):

SKPI	Prêmio Adicional de Amortização Extraordinária – Primeira Data de Verificação	Prêmio Adicional de Amortização Extraordinária – Segunda Data de Verificação
SKPI ambiental	0,05%	0,075%
SKPI social	0,05%	0,075%

O Prêmio Adicional de Amortização Extraordinária com relação às Debêntures da Primeira Série, relativos ao não atendimento do SKPI ambiental e do SKPI social, estará limitado a 0,10% (dez centésimos por cento), e com relação às Debêntures da Segunda Série, relativos ao não atendimento do SKPI ambiental e do SKPI social, estará limitado a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).

- (y) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures (“**Oferta de Resgate Antecipado**”), que deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série devida e ainda não paga, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do resgate antecipado, dos Encargos Moratórios, se for o caso, e, acrescido de eventual prêmio que vier a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo. Caso seja verificado na data do resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado, falha na entrega do Relatório do Verificador Externo pela Companhia ou o não atendimento pela Companhia, de acordo com o disposto no Relatório do Verificador Externo entregue ao Agente Fiduciário, do SKPI ambiental e/ou do SKPI social na Primeira Data de Verificação e/ou na Segunda Data de Verificação, o prêmio de resgate deverá ser acrescido dos respectivos prêmios adicionais, os quais poderão ser cumulativos, previstos na tabela abaixo (“**Prêmio Adicional de Oferta de Resgate Antecipado**”):

SKPI	Prêmio Adicional de Oferta de Resgate Antecipado – Primeira Data de Verificação	Prêmio Adicional de Oferta de Resgate Antecipado – Segunda Data de Verificação
SKPI ambiental	0,05%	0,075%
SKPI social	0,05%	0,075%

O Prêmio Adicional de Oferta de Resgate Antecipado com relação às Debêntures da Primeira série estará limitado a 0,10% (dez centésimos por cento), e com relação às Debêntures da Segunda Série, estará limitado a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento). Todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado serão canceladas.

(z) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, adquirir Debêntures no mercado secundário (“**Aquisição Facultativa**”), devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série. As Debêntures adquiridas pela Companhia conforme estabelecido neste item poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures daquela série.

(aa) Vencimento Antecipado: observados os termos que constarão da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento**”), sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos a serem previstos na Escritura de Emissão: **(i)** (a) decretação de falência da Companhia; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia; (c) pedido de falência da Companhia formulado por terceiros cujo valor, individual ou agregado, seja superior a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), convertido em moeda corrente nacional, de acordo com a taxa do dólar

dos Estados Unidos da América divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio de sua página oficial na internet sobre taxas de câmbio, acessível no link < <https://www.bcb.gov.br/estabilidade financeira/fechamentodolar> > ou por outro que futuramente venha a substituí-lo ("**Cotação USD**"), relativa ao dia imediatamente anterior à data da ocorrência, e que não tenha sido contestado pela Companhia no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial formulado pela Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido; e (e) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia; **(ii)** protestos de títulos contra a Companhia cujo valor, individual ou em agregado, seja superior a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) convertido em moeda corrente nacional com base na Cotação USD do dia imediatamente anterior à data da ocorrência do protesto; **(iii)** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relacionada ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, de Encargos Moratórios, ou quaisquer outros valores que venham a ser devidos pela Companhia aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; **(iv)** vencimento antecipado de obrigações da Companhia decorrentes de (a) operações de captação de recursos realizadas no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) convertido com base na Cotação USD do dia imediatamente anterior à data de vencimento antecipado; e/ou (b) quaisquer outros financiamentos em valor, individual ou agregado, superior a US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) convertido com base na Cotação USD do dia imediatamente anterior à data de vencimento antecipado; **(v)** distribuição e/ou pagamento, pela Companhia de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de recursos aos acionistas da Companhia, caso a Companhia esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias a serem previstas na Escritura de Emissão; **(vi)** questionamento judicial, pela Companhia e/ou por suas sociedades controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("**Controladas**"), quanto à validade, eficácia, exequibilidade e/ou vigência da Escritura de Emissão; **(vii)** recompra de ações pela Companhia caso a Companhia esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias a serem previstas na Escritura de Emissão; **(viii)** alteração no objeto social da Companhia, de modo que a Companhia deixe de atuar nos setores de telecomunicações e de infraestrutura para serviços de telecomunicações; **(ix)** transformação do tipo societário da Companhia de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(x)** se a Escritura de Emissão for declarada inválida, nula ou inexecutável, por decisão judicial contra a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou que não seja revertida em até 10 (dez) dias úteis; **(xi)** incorporação, fusão ou cisão da Companhia; **(xii)** inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Companhia, decorrente de operações de captação de recursos realizadas no mercado financeiro e/ou de capitais, em valor individual ou agregado, superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), convertido em moeda corrente nacional com base na Cotação USD do dia imediatamente anterior à data da ocorrência; **(xiii)** não cumprimento de qualquer decisão arbitral definitiva ou judicial que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), contra a qual não tenha

sido obtido efeito suspensivo em até 30 (trinta) dias contados da decisão; **(xiv)** caso quaisquer das declarações a serem prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão provem-se falsas, em qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas; **(xv)** suspensão da negociação ou do registro de negociação das Debêntures junto à B3 – Segmento Cetip UTVM; **(xvi)** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária a ser prevista na Escritura de Emissão; **(xvii)** revogação, término, extinção, apropriação, suspensão, modificação adversa, cancelamento ou não renovação das concessões, permissões, autorizações ou outorgas, de qualquer gênero, para prestação de serviços de telecomunicação fixa ou móvel detidas pela Companhia em sua área de atuação, ou promulgação de qualquer lei, decreto, ato normativo, portaria, resolução, ou qualquer outra espécie de ato administrativo de caráter normativo que resulte em qualquer dos efeitos citados neste item, que (a) impeça a regular e legal prestação de serviços de telecomunicação fixa ou móvel pela Companhia; (b) impeça a regular e legal prestação de serviços de telecomunicação fixa ou móvel por Controladas da Companhia de forma a resultar em um Efeito Adverso Relevante; ou (c) resulte em um Efeito Adverso Relevante; **(xviii)** comprovação de (a) incorreção ou (b) inconsistência de declaração a ser realizada pela Companhia na Escritura de Emissão, no momento em que foi prestada, que resulte em qualquer evento que cause um impacto negativo relevante nas condições econômico-financeiras da Companhia e que afete a sua capacidade de cumprir com as obrigações pecuniárias a serem previstas na Escritura de Emissão ("**Efeito Adverso Relevante**"); **(xix)** redução de capital social da Companhia, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se para (i) absorção de prejuízos ou (ii) distribuição de recursos aos acionistas da Companhia, até o limite de 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, de forma individual ou agregada; **(xx)** alienação de, ou constituição de ônus ou gravames sobre, ativos operacionais relevantes da Companhia desde que representem, de forma individual ou agregada, 15% (quinze por cento) ou mais do ativo total da Companhia, observados determinados requisitos e condições previstos na escritura de emissão; ou **(xxi)** transferência, pela Companhia, por qualquer forma, cessão ou promessa de cessão a terceiros, dos direitos e obrigações adquiridos ou assumidos nos documentos relativos às Debêntures.

(bb) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo escriturador das Debêntures para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(cc) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia nos termos que constarão da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão,

independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”).

(dd) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da emissão das Debêntures serão integralmente utilizados pela Companhia para reforço de caixa, atendendo aos negócios de gestão ordinária da Companhia.

(ee) Demais Condições: As demais características da Emissão e da Oferta Restrita constarão da Escritura de Emissão.

(ii) aprovar a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à implementação e formalização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, **(a)** à negociação dos termos da Emissão, das Debêntures e da Oferta Restrita (incluindo, mas não se limitando, a qualificação como eventos de inadimplemento automáticos e não automáticos, prazos de curas, especificações, ressalvas e/ou exceções referentes aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures), bem como a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, seus respectivos eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; **(b)** à contratação dos Coordenadores, sendo um deles o Coordenador Líder, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço; e **(c)** à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita;

(iii) aprovar o *Framework ESG*, buscando permitir que as Debêntures sejam classificadas como "*sustainability-linked*", nos termos exigidos pela *International Capital Market Association* nos *Sustainability-Linked Bond Principles*, versão de junho de 2020, sendo certo que as metas que constam do *Framework ESG* e que serão utilizadas para a Emissão são:

Tema	SKPI	Linha de Base	“Valor na Linha de Base”, de acordo com o relatório elaborado por empresa especializada independente	Primeira Data de Verificação	Segunda Data de Verificação
“SKPI Ambiental”	Redução de Emissão de Gases de Efeito Estufa a (i) 54,4 mil toneladas em 2023; e (ii) 43,5 mil toneladas em 2025.	31 de dezembro de 2021	63.018 toneladas de Emissão de Gases de Efeito Estufa	31 de dezembro de 2023	31 de dezembro de 2025
“SKPI Social”	Atingimento das porcentagens de (i) 24% de Pessoas Negras em Cargos de Liderança em 2023; e (ii) 30%, no mínimo, de Pessoas Negras em Cargos de Liderança em 2025.	31 de dezembro de 2021	19,4% de Pessoas Negras em Cargos de Liderança	31 de dezembro de 2023	31 de dezembro de 2025

Definições

Sem prejuízo do detalhamento constante do relatório elaborado por empresa especializada e independente contratada pela Emissora, a respeito dos SKPIs, os termos acima utilizados têm as seguintes definições:

“Emissão de Gases de Efeito Estufa”: Emissões de CO2 pela Emissora decorrentes de combustão estacionária (consumo de combustível em geradores), combustão móvel (consumo de combustíveis na frota) e emissões fugitivas (recargas de gases refrigerantes em aparelhos de ar condicionado).

“Cargos de Liderança”: Supervisores, Coordenadores, Gerentes, Gerentes Sênior, Diretores, Vice-presidentes e CEO/COO.

“**Pessoas Negras**”: pessoas autodeclaradas pretas e pardas, conforme critério do IBGE.

(iv) ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia constituída nos termos do seu Estatuto Social para a consecução das deliberações mencionadas acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração declarou encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata. São Paulo, 30 de junho de 2022. (aa) Eduardo Navarro de Carvalho - Presidente do Conselho de Administração. Conselheiros: Alfredo Arahuetes García; Ana Theresa Masetti Borsari; Andrea Capelo Pinheiro; Christian Mauad Gebara; Claudia Maria Costin; Francisco Javier de Paz Mancho; Ignacio Moreno Martínez; Jordi Gual Solé; José María Del Rey Osorio; Juan Carlos Ros Brugueras; e Solange Sobral Targa. Secretário da Reunião: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata da 423ª Reunião do Conselho de Administração da Telefônica Brasil S.A., realizada em 30 de junho de 2022, lavrada em livro próprio.

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
Secretário